SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Fundamento legal – Art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/21)

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 11ª REGIÃO**, vem informar aos interessados que tem intenção na contratação direta visando: contratação de empresa especializada em conserto de cadeiras, cujas especificações estão descritas no Estudo Técnico Preliminar e, podendo ser solicitado via e-mail: licitacao@creci-sc.gov.br. Prazo para Apresentação de Propostas de Preço/Orçamentos: no período de 29/01/2024 até às 23:59 do dia 31/01/2024, através do e-mail licitacao@creci-sc.gov.br. Valor máximo admitido – R$ 9.485,75 (nove mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)

Florianópolis/SC, 26 de janeiro de 2024

ELIEZER BRANCO CAETANO
PSTE – Coordenadoria de Licitação e Contratos

SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO	
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 11ª REGIÃO – CRECI-SC	
ÁREA REQUISITANTE: COORDENADORIA OPERACIONAL	
NOME DO RESPONSÁVEL: DORIELLEN ROZO	
E-MAIL: dori@creci-sc.gov.br	**TELEFONE:** (48) 3203-9244

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a contratação de empresa especializada em conserto de cadeiras da marca FLEXFORM, conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO ÚNICO				
Item	**Descrição/especificação do objeto**	**Unidade**	**Valor unitário**	**Valor total**
1	RODIZIO RO-91-PT C/COPINHO - TIPO W	25	R$ 18,20	R$ 455,00
2	500684 - CG-191-CZ-COLUNA A GAS P/CADEIRA GIRATORIA (CG-191-CZ)	10	R$ 97,10	R$971,00
3	BASEB1 - BASE B-18-PT	5	R$ 176,74	R$883,70
4	MECANISMO EPRON SYNCRON C/ ALAVANCAS (PRETO)	10	R$ 496,30	R$4.963,00
5	166636 - AB-11+SB-18-R-PT-CONJUNTO APOIA BRACO AB-11-PP-PT + SB-18-R-PT	5	R$ 156,75	R$783,75
6	102003 - 1.0200-3-CP.KIT1.0.00-CAPA DO ENCOSTO INJETADA LC-2301-PT (C/LOGOTIPO)	5	R$ 42,50	R$212,50
7	SUPORTE PARA ENCOSTO SE-22+C-PT - ARTICULADOR	5	R$ 54,45	R$272,25
8	ENCOSTO REVESTIDA CAD. ERME MEDIA	5	R$ 188,91	R$944,55
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATO:				**R$9.485,75**

1.2. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como comum por se tratar de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usualmente encontradas no mercado.

1.3. O objeto em tela é definido como contínuo pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração Pública e a necessidade da contratação se estende continuamente, por mais de um exercício financeiro.

1.4. O valor da contratação em tela resta demonstrado na tabela sobreposta, acompanhado

do preço unitário correspondente, sendo que esses valores foram auferidos por meio de pesquisa de preços por meio de solução tecnológica que agrega contratações similares feitas pela Administração Pública e cotações diretas com fornecedores, respeitando-se as normas e prioridades dispostas no Art. 23 § 1° da Lei n° 14.133/2021 e na IN SEGES/ME n° 65/2021.

1.5. As estimativas de quantidades para esta contratação foram estipuladas acima, sendo que esta equipe de planejamento estimou esses quantitativos devido *ao histórico de contratações prévias do mesmo objeto realizadas pelo Conselho.*

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Considerando que as cadeiras da marca FLEXFORM demandam manutenção, pois quando apresentam defeitos se tornam inutilizadas pelos colaboradores, justifica-se a contratação de empresa especializada em consertos dessas cadeiras.

2.2. Considerando que o Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina não possui peças de reposição e profissionais qualificados para a prestação desse serviço e que os objetos não estão cobertos por garantia em razão do tempo decorrido desde a aquisição.

2.3. Considerando que o uso habitual e a passagem do tempo desgastam as cadeiras em questão, faz-se necessária a contratação de empresa especializada no conserto desses equipamentos, a fim de torná-los operacionais novamente.

2.4. O benefício direto dessa contratação é minimizar os custos de reposição desse mobiliário, já que os bens são passíveis de recuperação.

2.5. Ademais, considerando que o quadro de colaboradores aumentou em razão do concurso público realizado em 2022, é imprescindível que todas as cadeiras se mantenham em pleno funcionamento e, caso necessário, passem por rápida e efetiva recuperação.

2.6. Destaca-se que o Conselho não possui cadeiras para reposição e como não é possível prever quando alguma cadeira apresentará defeito, solicita-se que seja realizado o contrato de serviço continuado de conserto de cadeiras da marca FLEXFORM com o único fornecedor autorizado de peças.

2.7. Diante disso, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina não encontrou alternativa senão a presente contratação com intuito de atender as demandas desta administração

3. JUSTICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação deverá ser realizada por GRUPO ÚNICO, formado por 8 (oito) itens de forma a aumentar a competitividade entre os possíveis fornecedores buscando alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DOS ITENS NÃO-OBRIGATÓRIOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PARA A NÃO-ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

4.1. Considerando o art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021 que permite a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar simplificado desde que devidamente justificado;

4.2. Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta a descrição da

necessidade da contratação (art. 18, I), a estimativa das quantidades (art. 18, IV), a estimativa do valor da contratação (art. 18, VI), a justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, VIII) e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (art. 18, XIII) conforme exposto em tópico posterior;

4.3. Diante do exposto, não se viu necessário a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar com todos os elementos previstos no art. 18 da Lei 14.133/2021, em razão principalmente da não-complexidade da contratação, do baixo valor do objeto em tela e da necessidade da celeridade no processo licitatório.

4.4. Dispensa-se também a realização de análise de riscos, após deliberação da equipe de planejamento, que concluiu que a contratação não possui riscos relevantes nem muito menos um nível de complexidade que venha a justificar um mapeamento desses ricos.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

5.1. Após análise das alternativas que atendam às necessidades elencadas e demais aspectos normativos, norteando-se pelo Art. 1°, §1° da Portaria 039/2023 do CRECI/SC, que dispõe sobre o procedimento de contratações diretas, entende-se que a necessidade de celeridade da contratação e a peculiaridade do objeto em tela inviabiliza a realização de um processo de dispensa eletrônica, por esse ser mais moroso, necessitando a realização de contratação direta na forma tradicional, após prospecção do mercado regional e certificação da adequação dos preços ofertados aos de mercado por meio de realização de ampla pesquisa de preços.

5.2. Diante disso, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, e recomenda-se o seu prosseguimento, que deverá ocorrer pela modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro na Lei n° 14.133/2021 e demais legislação vigente.

Florianópolis/SC, 25 de janeiro de 2024.

Doriellen Rozo

DORIELLEN ROZO
Coordenadora Operacional

Aline Abreu Xavier

ALINE ABREU XAVIER
Coordenadoria de Licitações e Contratos